

Artigo 5.º

Fontes de financiamento

1 — O Fundo é constituído com uma dotação de 30 milhões de euros, a realizar faseadamente pelo Estado, através dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e da Administração Pública.

2 — Constituem ainda receitas do Fundo:

- a) Dotações do Orçamento do Estado;
- b) Produto das taxas e contribuições que lhe sejam afectos;
- c) O produto de doações, heranças, legados ou contribuições mecenáticas;
- d) O produto da alienação, oneração ou cedência temporária de bens ou direitos do seu património;
- e) Contribuições de entidades terceiras;
- f) O produto das aplicações financeiras dos capitais disponíveis;
- g) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou negócio jurídico.

3 — Os saldos que venham a ser apurados no fim do ano económico transitam para o ano económico seguinte, a autorizar nos termos da lei.

Artigo 6.º

Gestão

1 — A gestão técnica do Fundo é assegurada pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., ao qual compete a análise e apreciação das acções a apoiar, incluindo quanto à respectiva contabilização como ajuda pública ao desenvolvimento.

2 — A gestão do Fundo, na vertente do seu financiamento, é assegurada pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

Artigo 7.º

Despesas

Constituem despesas do Fundo as que resultem de encargos decorrentes da aplicação do presente decreto-lei.

Artigo 8.º

Regulamentação

O regulamento de gestão e funcionamento do Fundo é aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças, no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, e contém designadamente as condições de atribuição dos apoios por parte do Fundo.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Julho de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor* — *José António de Melo Pinto Ribeiro* — *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Promulgado em 19 de Dezembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de Dezembro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Aviso n.º 244/2008

Por ordem superior se torna público que, em 21 de Dezembro de 2005 e em 16 de Setembro de 2008, foram emitidas notas, respectivamente, pelo Ministério das Relações Exteriores do Paraguai e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo entre a República Portuguesa e a República do Paraguai, assinado em Lisboa, em 22 de Outubro de 2004.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 21/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 23 de Julho de 2008.

Nos termos do artigo 11.º do Acordo, este entrou em vigor no dia 16 de Setembro de 2008.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 11 de Dezembro de 2008. — O Subdirector-Geral, *Ricardo Eduardo Vaz Pereira Pracana*.

Aviso n.º 245/2008

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Novembro e em 1 de Dezembro de 2008, foram emitidas notas, respectivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Âmbito da Informática Jurídico-Documental, assinado em Maputo em 10 de Abril de 1995.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 10/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 110, de 11 de Maio de 1996.

Nos termos do artigo 5.º do Protocolo, este entra em vigor no dia 31 de Dezembro de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 17 de Dezembro de 2008. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

Aviso n.º 246/2008

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Novembro e em 1 de Dezembro de 2008, foram emitidas notas, respectivamente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República de Moçambique em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Protocolo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique Relativo à Instalação e Funcionamento do Centro de Formação e Investigação Jurídica e Judiciária, assinado em Maputo em 14 de Abril de 1995.